



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 195/2018;
PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2018;
MUNICÍPIO DE JUINA-MT;
ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NAS PROPOSTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 14003.789000/1180-03 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, Nº 14003.786000/1180-01 ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

ASSUNTO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO onde a empresa **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA** inscrita sob o CNPJ de Nº 13.390.706/0001-59 impugnou os termos do edital.

1- DAS PRELIMINARES E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A licitante **JARAGUÁ MERCANTIL LTDA**, impetrou Impugnação ao Edital as 14 horas do dia 23 de agosto de 2018, estando a sessão de abertura marcada para o dia 27 de agosto de 2018 as 08:00 horas.

O Decreto nº 3555/00, em seu art. 12, assim disciplinou:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Sobre a contagem dos prazos para impetrar a medida, nos ensina a doutrina:



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

"Em princípio deve-se ter claro o marco para a contagem da data limite para a oferta de impugnação ou esclarecimentos. Este marco é a data de recebimento das propostas ou da realização da sessão. Este dia está excluído da contagem do prazo, por força do disposto no art. 110 da lei regência do pregão. Daí (para trás), contam-se dois dias úteis (ou três, para esclarecimentos em pregão eletrônico) como limite para o recebimento de impugnações e esclarecimentos.

O edital do certame ora impugnado traz essa previsão em seu Artigo 14 conjugado com seus subitens, onde assevera:

14.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designado para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

14.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídas contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, se possível, e-mail), e protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sítio na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Municipal de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no artigo 110 da Lei 8.666/93, nos termos da previsão do artigo 9º da Lei 10.520, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente solicitação é intempestiva, uma vez que foi fixado o dia 27 de Agosto para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24 de Agosto, sendo o dia 23 o segundo dia. Portanto, até o encerramento do expediente do dia 22 de Agosto, poderia essa empresa ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto ao Pregoeiro.

De Acordo como Jair Eduardo SANTANA:

Demonstremos a situação como segue, de modo hipotético, imaginando um calendário qualquer, onde o dia 27 (sexta-feira) seja o dia da sessão do pregão. Se pensarmos em impugnação (prazo de 2 dias úteis), o prazo para sua apresentação será o dia 24, terça-feira. Pelas regras já citadas, exclui-se o dia do evento (dia do início da contagem que, no caso, é inversa como dissemos). Os dois dias úteis são, de conseqüência, 26 e 25. E por certo que tais dias devem ser contados em dias integrais. Então, o prazo fatal para impugnar será o último instante do expediente do dia 24.

SANTANA, Jair Eduardo. Pregão Presencial e Eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
p. 264.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Assim, o prazo para apresentar a impugnação não encontra amparo, sendo o pedido da empresa intempestivo.

Quanto aos requisitos de admissibilidade o Edital traz de forma inequívoca em seu artigo 14.3 a seguinte:

14.3. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, **em original (grifo nosso)**, protocolados no Departamento de Compras, Materiais e Licitações, e dentro dos respectivos prazos legais.

Cumpre ressaltar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e demais recursos administrativos apresentados, sendo que o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua imediata rejeição.

De fato a impugnação protocolada não trata-se de documento original e sim cópia impressa, onde não se pode constatar a originalidade da assinatura do interessado ora impugnante.

Sendo assim, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser INTEMPESTIVA e por não ter sido apresentada na forma EXIGIDA NO EDITAL, portanto, sem efeitos recursais.

2 – DO MÉRITO

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

A impugnante alega basicamente a ausência de exigência dos seguintes documentos:

- a) AFE – Autorização de Funcionamento específica da empresa licitante, expedida pela ANVISA/MS
- b) Certificado do Registro do Produto emitido pela ANVISA/MS.
- c) Alvara de Vigilância Sanitária, expedido pela esfera Municipal ou Estadual.


Quanto a exigência da AFE a ANVISA/MS dispõe em síntese quais empresas são obrigadas a possuir tal documento:

A Autorização de Funcionamento (AFE) é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

<http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/informacoes-gerais>

Sobre a exigência do registro do produto na Anvisa o edital já faz tal exigência de forma muito clara em cada item onde se solicita a apresentação de folder/catalogo e registro da ANVISA em itens correlatos a área da saúde.

No que tange a exigência do Alvara Sanitário verifica-se que não é imprescindível em si para a licitação, uma vez que já se exige-se a qualificação técnica de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/93.

Em relação a citação, ou não previsão no edital de disposições aplicáveis à espécie por norma infra legal, ou norma infra legal que o interessado entende haver subsunção, o edital não tem como reproduzir todas as normas positivas vigentes, ou aquelas que eventuais possíveis licitantes creem que se amoldam à caso, caso contrário, ele seria uma coletânea da legislação referente ao serviço ou produto licitado, que não é sua finalidade, assim, preenchidos os requisitos do Art. 40 da Lei de Licitações, não se fala em nulidades, ainda mais, tendo em vista a margem de conveniência que é dada pela legislação à Administração Pública pela Lei de Licitações, que no caso em questão está dentro de seus ditames.

3 – DA DECISÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Pregoeiro Designado, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, pese à INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Registre-se;
Publique-se;
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína, Mato Grosso
24 de Agosto de 2018

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo – Juína/MT